

LEI MUNICIPAL Nº 300/2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Regime Próprio de Previdência de Senador Rui Palmeira – AL, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às novas regras impostas com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São fontes de financiamento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de Senador Rui Palmeira as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Senador Rui Palmeira que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de acordo com o estabelecido em cálculo atuarial, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos e regulamentado através de Decreto do Poder Executivo;

Art. 2º. As alíquotas do plano de amortização destinado ao equilíbrio do déficit atuarial serão estabelecidas em cálculo atuarial e regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Senador Rui Palmeira-AL, em 12 de novembro de 2021.


JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
PREFEITA

